PROJETO DE LEI Nº. 11, de 11 de junho de 2025.

Retifica a descrição de diversas vias públicas do perímetro urbano do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.259, de 08 de junho de 2015, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

> **Art. 1º.** A Rua "05", localizada no Bairro Paris, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **RUA "EPIFÂNIO DE JESUS".**
>
> **Ementa:** Dispõe sobre a denominação da Rua "05" no Bairro Paris, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 2°. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.263, de 02 de julho de 2015, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

> **Art. 1º.** A Rua "06", localizada no Bairro Paris, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **RUA "JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA".**
>
> **Ementa:** Dispõe sobre a denominação da Rua "06" no Bairro Paris, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 3°. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.266, de 09 de julho de 2015, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

> **Art. 1º.** A Rua "07", localizada no Bairro Paris, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **RUA "MANOEL RODRIGUES GOMES".**

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua “07” no Bairro Paris, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 4°. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.401, de 22 de setembro de 2017, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. A Rua “04”, localizada no Bairro Paris, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **RUA “REGINALDO RIBEIRO DO CARMO – ZÉ TELLO”.**

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua “4” no Bairro Paris, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação REGINALDO RIBEIRO DO CARMO – ZÉ TELLO”, e dá outras providências.

Art. 5° Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.211, de 03 de junho de 2014, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. O prolongamento da Rua Santo Antônio, localizado nos Bairros Torre, Morada do Sol e Paris, no Município de Nova Andradina – MS, passará a denominar-se **“RUA JOÃO NEPOMUCENO DE LARA – JOÃO CABELUDO”.**

Ementa: Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Santo Antônio, localizado nos Bairros Torre, Morada do Sol e Paris, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de junho de 2025.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949 Dados: 2025.06.11 11:25:57 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 18, de 11 de junho de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária n° 11, de 11 de junho de 2025**, o qual retifica a descrição de diversas vias públicas do perímetro urbano do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O projeto de lei ora apresentado tem como escopo alterar a descrição de diversas vias públicas em decorrência da reivindicação oriunda do Departamento de Tributação do Poder Executivo Municipal, a fim de possibilitar o correto ordenamento urbano do Município de Nova Andradina.

Isso porque verificou-se que diversas leis descreviam as ruas como parte do "residencial Paris", quando o adequado deveria ser "bairro Paris". Ademais, é necessário corrigir a extensão do prolongamento da Rua Santo Antônio, de modo a abranger os bairros Torre, Morada do Sol e Paris, neste Município.

Sublinha-se que a atualização das mencionadas leis é medida necessária para corrigir a inconsistência no planejamento urbano e garantir que o mapa viário de Nova Andradina reflita com precisão as vias atualmente em execução e em uso no município. Assim, a Administração Pública Municipal assegura a adequação do ordenamento territorial e evita que informações desatualizadas constem oficialmente nos registros do município.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº. 11, de 11 de junho de 2025 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.06.11 11:26:36 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
FÁBIO ZANATA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS